



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024			
OBJETO	Prestação de serviços de administração de créditos de vale-transporte nos cartões do tipo Bilhete Único e TOP aos servidores celetistas e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.		
PROCESSO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	LICITAÇÃO Nº	UASG
CMSP-PAD-2024/00222	MENOR PREÇO	90007/2024	925109
PUBLICAÇÃO DO EDITAL			
Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial da Cidade de São Paulo e Jornal de Grande Circulação em 14/06/2024			
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	
www.gov.br/compras		A partir de 14/06/2024	
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
04/07/2024 às 14h30 (Horário de Brasília)			
TRATAMENTO ME/EPP	VISTORIA	AMOSTRA/ PROVA DE CONCEITO	
☐ EXCLUSIVIDADE ☐ COTA ☒ NÃO SE APLICA	☒ NÃO ☐ SIM (devendo ser agendada com através do e-mail: @saopaulo.sp.leg.br e Tel.: (11) 3396-	☐ SIM (Vide item nº do Edital) ☒ NÃO	
INSTRUMENTO CONTRATUAL		FORMA DE ADJUDICAÇÃO	
☐ NOTA DE EMPENHO ☒ TERMO DE CONTRATO ☐ ATA DE REGISTRO DE PREÇO ☐ OUTRO INSTRUMENTO		☐ VALOR GLOBAL ☐ VALOR TOTAL MENSAL ☐ VALOR TOTAL ANUAL ☐ VALOR TOTAL POR ITEM ☐ VALOR TOTAL POR LOTE ☐ VALOR UNITÁRIO ☒ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Item 7 do Edital			
DECLARAÇÕES		PROPOSTAS	
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações		Item 4 do Edital e Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES AO EDITAL (Item 11 do Edital)			
Até três dias úteis antes da abertura da Sessão Pública, exclusivamente pelo e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br .			
Outras informações poderão ser obtidas no Portal Transparência da CMSP , através do endereço: https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/ pelo e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br ou pelo telefone: (11) 3396-3934 ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br			



SUMÁRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024	3
1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS.....	22
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO.....	23
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	28
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES	39
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	41
ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	49
ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, mediante Pregoeiro designado pelo Secretário Geral Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Sistema de Compras do Governo Federal”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024**, pelo modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a **prestação de serviços de administração de créditos de vale-transporte nos cartões do tipo Bilhete Único e TOP aos servidores celetistas e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital, que será processada e julgada em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Decreto nº 62.100/2022 c/c Ato CMSP no 1.564/2023; Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações, Ato CMSP nº 1137/11, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

II - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

CONSTITUEM ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços e Declarações
ANEXO III	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO IV	Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira
ANEXO V	Modelo de Ordem de Início dos Serviços

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (UASG: 925109), por meio da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sediada no Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista - São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de administração de créditos de vale-transporte nos cartões do tipo Bilhete Único e TOP aos servidores celetistas e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2.6.2. aquele que, pessoa física ou jurídica, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São Paulo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. agente público da Câmara Municipal de São Paulo, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

2.6.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.6.9. enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.10. aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei;

2.6.11. pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.

2.7. A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2.8. O impedimento de que trata o item **2.6.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item **2.6.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais) ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens **3.3** a **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e valor anual (total).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.9. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá o **modo de disputa “aberto”**.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada no município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 5 de outubro de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **Anexo II - Modelo de Propostas de Preços e Declarações**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.19.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. O anexo da proposta de preços nos moldes do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações** deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme item **5.19.4**.

5.21. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.21.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.21.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.21.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.21.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.

5.21.1.4. A ausência, na Proposta de Preços, de qualquer um dos itens constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, referente ao lote que a licitante estiver participando, ensejará em sua desclassificação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão.
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5 e 3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.

6.8.1. Poderá ser recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário ou global superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.

6.8.2. A proposta de preços que apresentar valor unitário superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante, mas apresentar o valor global inferior a esta, somente poderá ser aceita com a apresentação de razões devidamente fundamentadas que embasem a apreciação do Pregoeiro.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Caso atendidas as condições prévias de participação no certame, conforme **item 2**, será verificado se a licitante cumpre os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, por meio dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser enviados, via sistema, pela licitante.

7.1.1. O registro no SICAF poderá substituir os documentos de habilitação jurídica e fiscal cujas informações estejam nele contidas.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

7.1.2.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.2.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.2.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

7.1.2.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.1.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.1.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.1.3.3.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.
- 7.1.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.
- 7.1.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;
- 7.1.3.6.** Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo;
- 7.1.3.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.
- 7.1.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.1.3.9.** Os documentos referidos no item **7.1.3** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

7.1.4.1.1. A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta



econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.4.2.1. A licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no subitem **7.1.4.2** relativos tão somente ao último exercício financeiro.

7.1.4.2.2. A licitante criada no exercício financeiro desta licitação poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no subitem **7.1.4.2**.

7.1.4.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

7.1.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 ($=$ ou $>$ 1), apurado através das fórmulas constantes do **Anexo IV - Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira**.

7.1.4.3.1.1. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem **7.1.4.3.1**, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

7.1.4.4. No caso de sociedade anônima o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.

7.1.4.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

7.1.4.5.1. Publicados em Diário Oficial, ou;

7.1.4.5.2. Publicados em jornal de grande circulação, ou;

7.1.4.5.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente ou;



7.1.4.5.4. Por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;

7.1.4.5.5. Caso a licitante esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme previsto no § 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº 8.683/2016.

7.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com a descrição do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, ou seja, **serviços de administração de créditos de vale-transporte nos cartões do tipo Bilhete Único e TOP**, de acordo com a parcela de maior relevância destacada a seguir:

7.1.5.1.1. Considerar-se-á compatível com o objeto licitado a efetiva prestação de serviços em valores relativos a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor anual estimado de créditos indicado no item **B** da tabela do subitem **9.1** do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

7.1.5.2. É vedada a somatória de atestados para comprovação da experiência da licitante.

7.1.5.3. O(s) atestado(s) / certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) com timbre do emissor e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

7.1.5.4. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos bens fornecidos à Câmara Municipal de São Paulo, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

7.1.5.5. Se os atestados estiverem em língua estrangeira, compete à licitante providenciar sua tradução para o vernáculo, bem como comprovar o atendimento de requisitos legais perante o direito estrangeiro.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO



7.2.1. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.2.1.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos também será feita somente em relação ao licitante vencedor.

7.2.1.2. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, os documentos serão exigidos de todos os licitantes.

7.2.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.

7.2.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.2.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.2.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.2.4. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7.2.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.2.7. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.



7.2.8. As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem **7.1.4.1** cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

7.2.9. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.2.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.2.11. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

7.2.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.13. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

7.2.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.14. Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

7.2.15. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

7.2.16. A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.



7.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.2.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.2.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os subitens anteriores.

7.2.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida e deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail cjl@saopaulo.sp.leg.br.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1. O prazo para assinatura do termo de contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

9.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

9.3. O termo de contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **9.1**.

9.4. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

9.5.1. Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária. Frustrada a negociação, é lícito à Administração adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

9.5.2. Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.

9.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9.7. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

9.8. No momento da contratação, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a **CONTRATANTE** deverá consultar os cadastros previstos no item **2.7**, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

10.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **10.3** **10.4** e **10.5**, a critério da Administração.

10.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

10.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br.

11.3.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico <http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-em-aberto/>.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

**Mateus Soldan Barbieri
Pregoeiro**



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO CMSP-PAD-2024/00222

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de administração de créditos de vale-transporte nos cartões do tipo Bilhete Único e TOP aos servidores celetistas e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes neste **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar **nº 04/2024**.

1.2. O objeto está previsto no Plano Anual de Contratação sob o IPO **nº 24090192**.

1.3. A Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), através do **Ato CMSP nº 880/2005**, instituiu o benefício do **auxílio-transporte**, concedido aos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Edilidade.

1.3.1. No caso dos **servidores celetistas**, conforme Artigo 2º do supracitado Ato, o auxílio será concedido na forma de **vale-transporte**, pago na modalidade de cartão com créditos recarregáveis. Da mesma forma, conforme Ato CMSP nº 1403/2018, os **estagiários** fazem jus ao auxílio-transporte, também na forma de vale.

1.3.2. Portanto, o vale-transporte não poderá ser pago em pecúnia aos estagiários e servidores celetistas da CMSP, sendo necessária a contratação de empresa que forneça os serviços de inserção de créditos em cartões recarregáveis.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de inserção de créditos de vale-transporte nos cartões eletrônicos recarregáveis, do tipo **Bilhete Único** e **TOP**, emitidos, respectivamente, pelas empresas públicas de transporte coletivo urbano **São Paulo Transporte S.A (SPTRANS)** e **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU/SP)**, mensalmente e de acordo com os valores pré-determinados pela Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2.2. São considerados beneficiários dos serviços de que trata o subitem **2.1** os servidores celetistas e os estagiários da Câmara Municipal de São Paulo.

2.2.1. Os beneficiários com domicílio no Município de São Paulo receberão o benefício no cartão tipo Bilhete Único (SPTRANS).

2.2.2. Os beneficiários com domicílio na região Metropolitana de São Paulo receberão o benefício nos cartões tipo Bilhete Único (SPTRANS) e TOP (EMTU).

2.2.3. Excepcionalmente, quando algum beneficiário de determinado município da região metropolitana de São Paulo não consiga ser atendido por uma linha de ônibus intermunicipal disponibilizada pela EMTU (cartão TOP), a **CONTRATANTE** poderá disponibilizar ao beneficiário créditos de vale-transporte em cartão da rede pública de transporte urbano coletivo daquele município, **desde que**:

2.2.3.1. A **CONTRATADA** também preste seus serviços de inserção de créditos de vale-transporte na rede de transporte público urbano coletivo daquele município.

2.2.3.2. Exista uma linha de transporte público urbano coletivo naquele município que alcance alguma estação de trem **da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)** e/ou estação de metrô na cidade de São Paulo.

2.3. A **CONTRATADA** deverá servir de intermediária entre a Câmara Municipal de São Paulo e as empresas públicas SPTRANS e EMTU/SP, efetivando os créditos dos servidores celetistas e estagiários nos cartões emitidos por essas duas empresas, respectivamente o cartão tipo **Bilhete Único** e cartão tipo **TOP**.

2.3.1. Quando houver ocorrências descritas no subitem **2.2.3**, a **CONTRATADA** deverá servir de intermediária entre a Câmara Municipal de São Paulo e as respectivas empresas públicas de transporte urbano coletivo municipal, efetivando os créditos nos cartões emitidos por essas empresas públicas.

2.4. Cabe à **CONTRATADA** garantir, a cada pedido solicitado, a efetivação dos créditos nas datas estipuladas pela Câmara Municipal de São Paulo, bem como informar à Edilidade a relação de créditos não inseridos (pendências) por qualquer razão, os quais deverão ser estornados caso as pendências não sejam solucionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** canal de atendimento personalizado, por telefone e e-mail, onde será possível resolver com agilidade problemas, pendências e outras demandas pertinentes da equipe gestora do benefício.

2.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

2.7. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista que o objeto não é de alta complexidade e que a comprovação de capacidade técnica exigida no subitem **10.2.2** reduz de forma significativa os riscos envolvidos.

2.8. Deverão ser observadas as providências para a **proteção dos dados pessoais**:

2.8.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.8.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

2.8.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

2.8.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito **da CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

2.8.5. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará à **CONTRATANTE**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2.8.6. Ao fim do serviço, a **CONTRATADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

2.8.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

2.8.8. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Mensalmente, a equipe gestora do benefício irá apurar os servidores celetistas e estagiários que farão jus à créditos de vale-transporte, bem como os valores a serem creditados individualmente, de acordo com os modais e quantidades de cada beneficiário.

3.1.1. Será gerado um arquivo digital contendo estes dados, entre outros necessários para a efetivação do pedido, no formato cujo layout será fornecido pela empresa **CONTRATADA**.

3.1.2. O arquivo contendo os beneficiários, os tipos de cartões por eles utilizados, bem como os valores individuais de créditos será importado dentro do **sistema web** disponibilizado pela **CONTRATADA** para este fim, concluindo assim o pedido mensal de créditos.

3.1.3. Cabe à **CONTRATADA**, através do número de CPF dos beneficiários informado pela contratante, vincular os beneficiários aos seus **cartões ativos** existentes, do tipo **Bilhete Único** e **TOP**, nos sistemas da SPTRANS e EMTU/SP, respectivamente

3.1.3.1. Em caso de ocorrências descritas no subitem **2.2.3**, cabe à **CONTRATADA**, através do número do CPF dos beneficiários informado pela contratante, vincular os beneficiários aos seus cartões ativos existentes nos sistemas das empresas municipais de transporte urbano coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.2. Após a realização de qualquer pedido, a **CONTRATANTE** irá pagar antecipadamente à **CONTRATADA** o valor total dos créditos a serem efetivados, com antecedência de **4 (quatro)** dias úteis em relação à data de efetivação.

3.2.1. O valor da tarifa a ser considerado será o da data da solicitação de créditos e seguirá o regime das empresas emissoras dos cartões do tipo Bilhete Único, TOP e daqueles de que trata o subitem **2.2.3**.

3.3. A **CONTRATANTE** poderá realizar mais de um pedido de inserção de créditos no mesmo mês, à seu critério.

3.4. Caso os beneficiários inscritos no benefício de vale-transporte não possuam **cartões ativos** do tipo Bilhete Único, TOP ou aqueles a que se refere o subitem **2.2.3** no momento da requisição do auxílio, é de responsabilidade exclusiva dos referidos beneficiários providenciar a emissão dos cartões que atendam aos modais de transporte cadastrados, bem como informar à equipe gestora a numeração dos mesmos.

3.5. Executados os serviços, mensalmente a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** **taxa de administração** pelos serviços prestados, cujo valor será um percentual do total do valor de créditos inseridos naquele mês. Este percentual será definido via pregão eletrônico, cuja empresa vencedora será aquela que ofertar o menor percentual de taxa de administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A **CONTRATADA** deverá, após a emissão da **Ordem Inicial dos Serviços**:

4.1.1. Disponibilizar, via **navegador web** (rede mundial de computadores), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acesso à sistema eletrônico de gerenciamento do benefício, que permita no mínimo à **CONTRATANTE** realizar os seguintes procedimentos:

4.1.1.1. Geração dos pedidos de créditos, através de importação de arquivo (cujo layout será fornecido pela **CONTRATADA**) que contenha os beneficiários dos créditos e os tipos de cartões (Bilhete Único, TOP ou aqueles a que se refere o subitem **2.2.3**) em que irão recebê-los, bem como seus respectivos valores.

4.1.1.2. Após a conclusão do pedido, geração de arquivo, em formato PDF, com o resumo do pedido, discriminando individualmente os beneficiários dos créditos e os tipos de cartões (Bilhete Único, TOP ou aqueles a que se refere o subitem **2.2.3**) em que irão recebê-los, bem como seus respectivos valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 4.1.1.3.** Emissão de boleto bancário para pagamento do valor total do pedido realizado, com a data de vencimento a ser determinada pela Câmara Municipal de São Paulo.
- 4.1.1.4.** Consultar individualmente o cadastro de cada funcionário da Câmara Municipal de São Paulo, permitindo a inserção ou alteração do número do cartão Bilhete Único, TOP ou daqueles a que se refere o subitem **2.2.3**.
- 4.1.2.** Disponibilizar, no prazo de 03 (três) dias úteis, número de telefone e conta de e-mail, através dos quais a **CONTRATADA** irá fornecer suporte à equipe gestora do benefício, com a finalidade de resolução de problemas técnicos, operacionais e pendências relativas à prestação dos serviços.
- 4.1.2.1.** Em caso de inacessibilidade do sistema web da **CONTRATADA**, este deverá estar operacional no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar do momento da detecção do problema.
- 4.1.3.** Servir de intermediária entre a Câmara Municipal de São Paulo e as empresas públicas **SPTRANS** e **EMTU/SP**, efetivando os créditos dos servidores celetistas e estagiários nos cartões emitidos por essas empresas, respectivamente o cartão tipo **Bilhete Único** e cartão tipo **TOP**.
- 4.1.3.1.** Servir de intermediária entre a Câmara Municipal de São Paulo e as empresas municipais de transporte urbano coletivo, em caso de ocorrências descritas no subitem **2.2.3**, efetivando os créditos dos servidores celetistas e estagiários nos cartões emitidos por aquelas empresas.
- 4.1.4.** Efetivar a inserção dos créditos descritos nos subitens **4.1.3** e **4.1.3.1** nas datas estipuladas pela equipe gestora da **CONTRATANTE**.
- 4.1.4.1.** As datas estipuladas no subitem **4.1.4** irão coincidir sempre com o **quarto dia útil** após a data de vencimento e do respectivo pagamento do boleto bancário de que trata o subitem **4.1.1.3**.
- 4.1.5.** No dia seguinte às datas estipuladas para a inserção dos créditos, disponibilizar em seu sistema web, ou enviar por e-mail à equipe gestora, relatório contendo as pendências dos pedidos, ou seja, discriminando os beneficiários que **não possuem**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

cartões ativos cadastrados nos sistemas das SPTRANS, EMTU/SP ou naqueles a que se refere o subitem **2.2.3**, e que portanto, não receberam os créditos devidos.

4.1.5.1. Após a data em que a equipe gestora cadastrar, via sistema web da **CONTRATADA**, os números de cartões ativos dos funcionários com as pendências identificadas no subitem **4.1.5**, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para efetivar os respectivos créditos.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá estornar à **CONTRATANTE**, após a requisição formal desta, quaisquer valores de créditos **não efetivados, por qualquer razão**, na forma de abatimento nos boletos bancários gerados nos próximos pedidos.

4.1.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 02 (dois) terminais de recarga de cartões do tipo Bilhete Único (SPTRANS), a serem instalados nas dependências da Edilidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.1.7.1. Em caso de falha no funcionamento de algum (ou ambos) dos terminais de recarga, a **CONTRATADA** deverá solucionar o problema no período de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento em que a **CONTRATANTE** comunicá-la do ocorrido.

4.1.7.2. Caso a ocorrência descrita no subitem **4.1.7.1** somente seja resolvida com a troca de algum (ou ambos) dos terminais, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias úteis para efetuar a(s) reposição(ões) da(s) peça(s) após a data da constatação da necessidade de substituição.

4.2. É defeso à CONTRATADA:

4.2.1. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste termo de acordo.

4.2.2. Negar-se à prestar os serviços descritos no subitem **2.2.3** sempre que atender aos critérios exigidos no subitens **2.2.3.1** e **2.2.3.2**.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução e fiscalização do contrato será cumprida pelo Supervisor da Equipe de Benefícios – SGA.13, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a **CONTRATANTE** emitirá à **CONTRATADA** notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a correção.

5.3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por idêntico ou inferior período, limitado a 10 (dez) anos, à critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento da taxa de administração dos pedidos cujas datas de efetivação dos créditos ocorram no mesmo mês será no **segundo dia útil do mês seguinte**.

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá gerar e fornecer à **CONTRATANTE**, no máximo em **03 (três) dias úteis** após a data de realização de cada pedido, a Nota Fiscal eletrônica dos serviços prestados, bem como o respectivo boleto bancário com vencimento no **segundo dia útil do mês seguinte**.

7.2. O pagamento de que trata o subitem **7.1** está condicionado ao aceite integral pela equipe gestora do benefício em relação aos serviços prestados.

7.3. O percentual da taxa de administração será fixo e irredutível durante toda a execução do Contrato.

7.4. O preço deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias, inclusive manutenção ou troca dos terminais de que trata o subitem **4.1.7.2**, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas nas condições deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observada a graduação de lesividade e prejuízo gerados:

- 8.1.1. Advertência por escrito.
- 8.1.2. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso e por ocorrência de beneficiário com **cartão ativo previamente cadastrado** no sistema da contratada e que não teve os créditos inseridos nas datas estipuladas no subitem 4.1.4, limitado a 10 (dez) dias.
- 8.1.3. Multa no percentual de **0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso nos prazos estipulados nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.5, 4.1.5.1, 4.1.7, 4.1.7.2 e 7.1.1, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.4. Multa de **0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal estimado, por hora adicional, no prazo estabelecido nos subitens 4.1.2.1 e 4.1.7.1, limitado ao máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.1.5. Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor mensal estimado, por ocorrência, pelo não cumprimento do subitem 4.2.2.
- 8.1.6. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor mensal estimado, por qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do contrato.
- 8.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.
- 8.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.
- 8.1.9. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade(s) da(s) infração(ões).
- 8.1.10. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa Diretora da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

8.2.1. No caso de reincidência da(s) conduta(s) no(s) subitem(s) **8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5** e/ou **8.1.6**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **8.1.7, 8.1.8, 8.1.9** ou **8.1.10**.

8.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

8.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE.

8.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão reduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação seguirá a seguinte métrica e possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas:

Descrição	Prestação de serviços de administração de créditos de vale-transporte nos cartões do tipo Bilhete Único e TOP aos servidores celetistas e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo, conforme condições e quantidades previstas neste Termo de Referência.	
	Valor Mensal Estimado de Créditos (A)	R\$ 150.000,00
	Valor Anual Estimado de Créditos (B)	R\$ 1.800.000,00
	Taxa de Administração Proposta (C)	(+) _____ %
	Valor Mensal Estimado da Taxa de Administração (D) = A x C	R\$
	Valor Total Mensal Estimado (E) = A + D	R\$
	Valor Anual Estimado da Taxa de Administração (F) = B x C	R\$
	Valor Total Anual Estimado (G) = B + F	R\$

9.2. Para fins de elaboração da proposta, informa-se que a quantidade média mensal de beneficiários é de 370 (trezentos e setenta).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob critério de julgamento "MENOR PREÇO".

10.2. Para **fins de habilitação**, serão exigidos do fornecedor os seguintes documentos:

10.2.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira por meio dos documentos elencados no Edital.

10.2.2. Para fins de qualificação técnica será exigido atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual se indique que a licitante já forneceu o objeto em características compatíveis com a descrição deste Termo de Referência.

10.2.2.1. Considera-se compatível em características atestados que comprovem a efetiva prestação de serviços em valores relativos a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor anual estimado de créditos indicado no item **B** da tabela do subitem **9.1**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO CMSP-PAD-2024/00222

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de administração de créditos de vale-transporte nos cartões do tipo Bilhete Único e TOP aos servidores celetistas e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

Código (Compras.gov) 16470	
Descrição	Prestação de serviços de administração de créditos de vale-transporte nos cartões do tipo Bilhete Único e TOP aos servidores celetistas e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo, conforme condições e quantidades previstas neste Termo de Referência.
Valor Mensal Estimado de Créditos (A)	R\$ 150.000,00
Valor Anual Estimado de Créditos (B)	R\$ 1.800.000,00
Taxa de Administração Proposta (C)	(+) _____ %
Valor Mensal Estimado da Taxa de Administração (D) = A x C	R\$
Valor Total Mensal Estimado (E) = A + D	R\$
Valor Anual Estimado da Taxa de Administração (F) = B x C	R\$
Valor Total Anual Estimado (G) = B + F*	R\$ *

***Valor a ser lançado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).**

1. O percentual da taxa de Administração será fixo e irrevogável durante toda a execução do Contrato.

2. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.

4. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5. Declaro que a empresa abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.

6. Declaro que a empresa abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts.1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.

7. Declaro que a empresa abaixo qualificada COMPROMETE-SE com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

8. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2022).

9. Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente ao Pregão nº **07/2024**.

Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações** Técnicas do edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:

Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante designadas simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo **CMSP-PAD-2024/00222**, Pregão nº **07/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e do Decreto Municipal 62.100/22, mediante as condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste termo de contrato a **prestação de serviços de administração de créditos de vale-transporte nos cartões do tipo Bilhete Único e TOP aos servidores celetistas e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo**, conforme descrições, condições e quantidades constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.
- 1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.
- 1.3 Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o edital do PREGÃO nº **07/2024** e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:

3.1.1 Executar os serviços e fornecer os materiais necessários, conforme especificado neste Termo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- 3.1.2** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
- 3.1.3** Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;
- 3.1.4** Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
- 3.1.5** Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE** e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- 3.1.5.1** A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.
- 3.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 3.1.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 3.2** Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:
- 3.2.1** Emitir Ordem de Início de Serviço;
- 3.2.2** Garantir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** quando necessárias à execução dos serviços;
- 3.2.3** Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;
- 3.2.4** Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;
- 3.2.5** Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital;
- 3.2.6** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 3.2.7** Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Dá-se ao presente termo o valor total anual estimado de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e o valor mensal estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem a aplicação da taxa de administração. Com a aplicação da taxa de administração que vigorará neste Contrato, conforme quadro abaixo, o valor anual estimado passa a ser de R\$ _____ (_____) e o valor mensal estimado passa a ser de R\$ _____ (_____):

Valor Mensal Estimado de Créditos (A)	R\$ 150.000,00
Valor Anual Estimado de Créditos (B)	R\$ 1.800.000,00
Taxa de Administração Proposta (C)	(+) _____ %
Valor Mensal Estimado da Taxa de Administração (D) = A x C	R\$ _____
Valor Total Mensal Estimado (E) = A + D	R\$ _____
Valor Anual Estimado da Taxa de Administração (F) = B x C	R\$ _____
Valor Total Anual Estimado (G) = B + F	R\$ _____

- 4.2 O percentual da Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, inclusive em caso de eventual prorrogação.
- 4.3 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) **01.031.3024.2.100.3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte, 01.031.3024.2.100.3.3.90.39.00 – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 01.031.3024.2.106.3.3.90.39.00 – Manutenção e Operação Programa de Estágios – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2025, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através do **Supervisor da Equipe de Benefícios - SGA.13**, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6.1 O pagamento da taxa de administração dos pedidos cujas datas de efetivação dos créditos ocorram no mesmo mês será no **segundo dia útil do mês seguinte**.

6.1.1 A **CONTRATADA** deverá gerar e fornecer à **CONTRATANTE**, no máximo em **03 (três) dias úteis** após a data de realização de cada pedido, a Nota Fiscal eletrônica dos serviços prestados, bem como o respectivo boleto bancário com vencimento no **segundo dia útil do mês seguinte**.

6.2 O pagamento de que trata o subitem **6.1** está condicionado ao aceite integral pela equipe gestora do benefício em relação aos serviços prestados.

6.3 Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

6.4 O preço deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias, inclusive manutenção ou troca dos terminais de que trata o subitem **4.1.7.2** do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

6.5 O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

6.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 01(um) ano, prorrogável por idêntico ou inferior período, limitada a 10 (dez) anos, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

7.1.1 À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O percentual da taxa de administração é fixo e irreajustável.

8.1.1 Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste e na hipótese de sua prorrogação, o percentual da taxa de administração proposto pela **CONTRATADA** será conjugado a pesquisa de mercado, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e suas alterações, adotado pelo Ato nº 1.564/2023. Caso o percentual da taxa de administração ofertado pela **CONTRATADA** seja inferior ao percentual médio apurado no mercado, proceder-se-á a nova licitação.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso e por ocorrência de beneficiário com **cartão ativo previamente cadastrado** no sistema da contratada e que não teve os créditos inseridos nas datas estipuladas no subitem **4.1.4** do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, limitado a 10 (dez) dias.

9.1.3 Multa no percentual de **0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso nos prazos estipulados nos subitens **4.1.1, 4.1.2, 4.1.5, 4.1.5.1, 4.1.7, 4.1.7.2** e **7.1.1** do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

9.1.4 Multa de **0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal estimado, por hora adicional, no prazo estabelecido nos subitens **4.1.2.1** e **4.1.7.1** do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.1.5 Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor mensal estimado, por ocorrência, pelo não cumprimento do subitem **4.2.2** do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 9.1.6** Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor mensal estimado, por qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do contrato.
- 9.1.7** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.
- 9.1.8** Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.
- 9.1.9** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).
- 9.1.10** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.2** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.
- 9.2.1** No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5** e/ou **9.1.6** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **9.1.7, 9.1.8, 9.1.9** ou **9.1.10**.
- 9.3** As multas terão seus valores apurados na data da infração.
- 9.4** Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.
- 9.5** Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.
- 9.6** A aplicação das sanções previstas nos itens **9.1.9** e **9.1.10** deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.6.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9.6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.

11.2 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): _____

11.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 13 de junho de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MILTON LEITE
Presidente

JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente

ATÍLIO FRANCISCO
2º Vice-Presidente

ALESSANDRO GUEDES
1º Secretário

MARLON LUZ
2º Secretário

CONTRATADA:

VISTO:

Mário Sérgio Maschietto
Secretário Geral Administrativo - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO CMSP-PAD-2024/00222

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de administração de créditos de vale-transporte nos cartões do tipo Bilhete Único e TOP aos servidores celetistas e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

Apuração da capacidade Econômico-Financeira:

ÍNDICES	RESULTADOS
1 - LIQUIDEZ GERAL (LG) Ativo Circulante+Realizável a longo prazo ----- Passivo Circulante+Exigível a longo prazo	 ----- > ou = 1
2 – SOLVÊNCIA GERAL (SG) Ativo Total ----- Passivo Circulante+Exigível a longo prazo	 ----- > ou = 1
3 – LIQUIDEZ CORRENTE (LC) Ativo Circulante ----- Passivo Circulante	 ----- > ou = 1

Assinatura do Responsável
Nome Legível



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO CMSP-PAD-2024/00222

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de administração de créditos de vale-transporte nos cartões do tipo Bilhete Único e TOP aos servidores celetistas e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

Fica a Pessoa Jurídica, _____,
CNPJ nº _____, convocada para, a partir do dia ____ de
_____ 2024, dar início aos serviços objeto do Termo de Contrato nº _____.

São Paulo, de de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO